



**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 100 DE 15 DE JUNHO 2021.**

*Declara situação de anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Grão Mogol em razão da SECA que assola o Município (COBRADE 1.4.1.2.0), conforme IN/MI 036/2020.*

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XXI, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 209, de 19 de maio de 2021, que declara situação de emergência nos Municípios do Estado de Minas Gerais, em razão das áreas afetadas por Seca;

**CONSIDERANDO** que no município de Grão Mogol, durante o período entre novembro de 2020 e junho de 2021, observou-se que o volume de chuva precipitado no município de Grão Mogol ficou abaixo das médias históricas;

**CONSIDERANDO** que os eventos climáticos contribuíram para uma série de perdas nas atividades agropecuárias do Município, com destaque para as lavouras de grãos (feijão, milho e soja), fruticultura, pecuária, bem como na falta de água para o consumo humano em muitas propriedades rurais, conforme relatório de perdas e impacto da seca sobre o setor agropecuário em Grão Mogol (cópia anexa);



**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Grão Mogol, em virtude do desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto classificado e codificado como SECA – COBRADE, conforme IN/MI nº 036/2020. Seca – 1.4.1.2.0.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 5º.** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º -** Constituem-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único, a Comunicação Interna nº 002/2021, além do parecer e do relatório de vistoria da Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 15 de junho de 2021.

  
**Diego Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**